



**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Onde:

$f_{ctMk, est}$ = valor estimado da resistência característica do concreto a **tração na flexão**

$f_{ck, est}$ = valor estimado da resistência característica do concreto a compressão axial

$f_{ctM^{28}}$ = resistência média do concreto a tração na flexão, na idade de 28 dias

f_{c28} = resistência média do concreto a compressão axial, na idade de 28 dias

s = desvio padrão dos resultados

k = coeficiente de distribuição de **Student**

n = número de **conjuntos** de corpos de prova

O valor do coeficiente k será função da quantidade de conjuntos de corpos de prova do lote, sendo

AMOSTRAGEM VARIÁVEL													
					0	2	5	8	0	5	0	2	32
	,92	,906	,896	,889	,883	,876	,868	,863	,861	,857	,854	,842	,842

obtido na tabela a seguir :

Aceitação Automática

O pavimento será aceito automaticamente, quanto à resistência do concreto, quando se obtiver as condições seguintes:

$f_{ctM, est} \geq f_{ck}$ ou $f_{ck, est} \geq f_{ctM}$

Verificações Suplementares

Quando não houver aceitação automática deverão ser extraídos no próprio pavimento, em pontos uniformemente espaçados, no mínimo, 6 corpos de prova cilíndricos de 15cm de diâmetro, segundo a ABNT NBR-7680, ou corpos de prova prismáticos, conforme a norma ASTM-C 42, que serão ensaiados, respectivamente, a compressão axial (ABNT NBR-5739) e a tração na flexão (ABNT NBR-12142).

Estes corpos de prova deverão ser extraídos das peças dos lotes que apresentarem as menores resistências nos resultados do controle.

Com os resultados obtidos nestes corpos de prova será determinada a resistência característica conforme o procedimento indicado no item "**EXECUÇÃO**".

Quanto à qualidade das peças pré-moldadas, o trecho será aceito se for atendida a condição exigida no item "**CRITÉRIOS DE CONTROLE**".

Controle da Compactação

A compactação só será suspensa após a constatação visual da ausência de deformações ou acomodações, verificadas pelo acompanhamento do rolo em duas passadas, em toda a área a ser liberada.



**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Controle Geométrico

Após executado cada trecho de pavimento, deverá ser procedida a relocação e o nivelamento do eixo e dos bordos, de 20 m em 20 m ao longo do eixo para verificação da largura e da espessura do pavimento em relação ao projeto.

Quanto ao Controle Geométrico do pavimento, o trecho será aceito quando:

- a sua largura for igual ou maior que a definida no projeto em até 1%, não sendo aceitas larguras inferiores às determinadas. Nas pavimentações urbanas restritas por calçadas ou outros elementos, a largura deverá ser exatamente a definida em projeto.

- a superfície dos paralelepípedos ou peças assentadas, verificada por uma régua de 3,0 m de comprimento, disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, apresentar afastamento inferior a 1,5 cm.

- A espessura média do pavimento for igual ou maior que a espessura de projeto e a diferença entre o maior e o menor valor obtido para as espessuras for, no máximo, de 1cm.

Se o trecho não for aceito deverá ser adotada uma das seguintes condições, a critério da Fiscalização:

- Aproveitamento do pavimento com restrições ao carregamento ou ao uso;
- Demolição e reconstrução pavimento.

Critérios de Medição e Pagamento

O pavimento executado deverá ser medido em metros quadrados de pavimentação pronta, conforme projeto.

O assentamento dos meios fios será medido separadamente.

Não serão medidos quantitativos de serviços superiores aos indicados no projeto, salvo com autorização expressa da Fiscalização.

Nos preços estão incluídos a mão de obra, a aquisição de materiais, ferramentas, equipamentos, transporte até o local de aplicação, impostos, encargos, taxas de administração etc.

O pagamento se fará ao preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização.

REFERÊNCIAS

DNIT/RO		Especificações Gerais para Serviços de Obras Rodoviárias
DNER-ES	327/97	Pavimento com peças flexíveis de concreto
DNER-EM	038/97	Agregado miúdo para concreto de cimento
ABNT	NBR-9781	Peças de concreto para pavimentação
ABNT	NBR-5738	Moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndricos
ABNT	NBR-5739	Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos
ABNT	NBR-7223	Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone
ABNT	NBR-7584	Concreto endurecido – Avaliação da dureza superficial pelo eneliômetro de reflexão
ABNT	NBR-7680	Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto



**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ABNT	NBR 7211	Agregados para concreto
ABNT	NBR-12142	Concreto – Determinação da resistência a tração na flexão em corpos-de prova prismáticos

5.0 – DRENAGEM SUPERFICIAL

5.1 - GUIA (MEIO-FIO) RETO

Definição

As guias têm a função de separar a faixa de passeio da faixa de pavimentação, servindo para orientação do tráfego, drenagem superficial e aumento da segurança para os usuários das vias.

Podem ser executadas com elementos pré-moldados de concreto ou graníticos; ou moldadas in loco de forma contínua, isolada ou fundida com a sarjeta utilizando-se de fôrma deslizante e equipamentos mecânicos.

As sarjetas são canais longitudinais que acompanham o sentido das vias e são destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio até o dispositivo de drenagem, boca de lobo, galeria etc



Guia de meio fio com extrusora

Itens e suas Características

- Ajudante especializado: profissional que manipula a máquina extrusora e auxilia o pedreiro nas demais atividades.
- Pedreiro: profissional que executa as atividades complementares para a execução das guias e sarjetas extrusadas, tais como: acabamento da guia, juntas de dilatação, etc.
- Servente: profissional que auxilia o ajudante especializado e o pedreiro com as atividades para a execução das guias e sarjetas.
- Concreto: material utilizado no equipamento e que dá o molde ao perfil da guia e/ou sarjeta acabada.
- Argamassa: material utilizado para fazer o acabamento da superfície da guia e/ou sarjeta.



PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

- Extrusora de guias e sarjetas: equipamento que molda a guia com o uso de fôrma, que define o perfil, através da extrusão.
- Areia: material utilizado para fazer a base de assentamento.

Equipamentos

- Máquina extrusora de concreto para guias e sarjetas, motor a diesel, potência 14cv.
- 4. Critérios para quantificação dos serviços
- Utilizar o comprimento linear total em trecho reto a ser executado guia extrusada.

Critérios de Aferição

- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os ajudantes, pedreiros e os serventes que auxiliavam diretamente nos serviços de execução.
- A sobra/perda incorporada de concreto na execução do serviço é da ordem de 1,19 vezes o volume teórico.
- Os índices de produtividade contemplam a regularização da base para a execução das guias extrusadas.
- Para o cálculo dos coeficientes, foi considerada a largura média da peça.
- Foi adotada a seguinte definição de trecho reto e curvo para as composições:
 - Trecho reto: quando não há alteração de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.
 - Trecho curvo: quando ocorre mudança de direção ao longo da extensão das guias a serem executadas.
 - Foram separados o tempo produtivo (CHP) e o tempo improdutivo (CHI) do equipamento da seguinte forma:
 - CHP: considera os tempos em que o equipamento está em uso, ou seja:
 - o Extrusora: tempo para execução da guia.
 - CHI: considera os demais tempos da jornada de trabalho em que o equipamento não está em uso.

Execução

- Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha.



**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia.
- Execução das guias com máquina extrusora.
- Execução das juntas de dilatação.
- Acabamento e molhamento da superfície durante o período de cura do concreto.

REFERÊNCIAS

	Manual da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas
CETESB/ASCETESB	Drenagem Urbana: Manual de Projeto 3ª edição. São Paulo, 1986

6.0 PASSEIO PÚBLICO

6.1 COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021

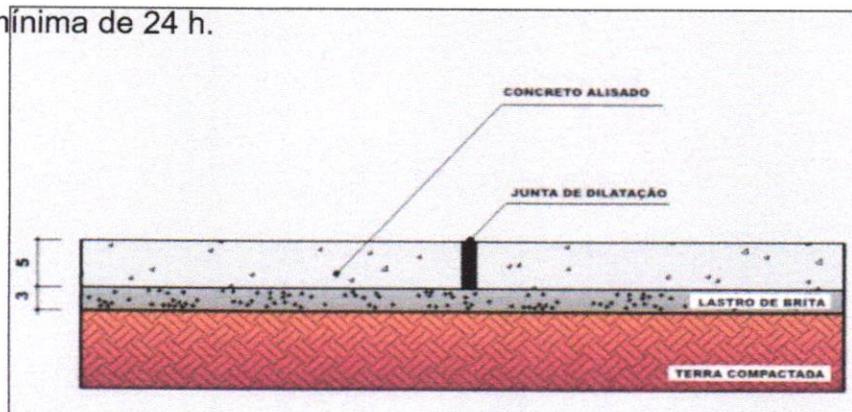
6.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016

EXECUÇÃO DE CALÇADAS:

A calçada possuirá 1,20 m de largura, maiores detalhes das pistas encontram-se nos detalhes em projetos.

Todas as calçadas devem apresentar inclinação de 1% (um por cento) no sentido transversal, em direção ao meio-fio e à sarjeta, para o escoamento de águas pluviais, de acordo com a norma técnica de acessibilidade (NBR 9050/94 da ABNT).

Dividir a área em placas de 1,20m², com juntas de dilatação feitas com ripas de madeira. Essas placas de concretagem deverão ser feitas de modo alternado com defasagem mínima de 24 h.





**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Montar tela armada com vergalhão CA-60 (4,2mm; malha 15x15cm) no trajeto de entrada da garagem, para aumentar a resistência no caso de sobrecarga de tráfego no acesso de veículos;

Executar o concreto com traço 1:3:5 (1 parte de cimento, 3 partes de areia e 5 partes de brita), e espessura mínima de 7,0cm.

Atenção: misturar os materiais até obter uma massa de aspecto homogêneo, acrescentando água aos poucos, mas sem que fique encharcada;

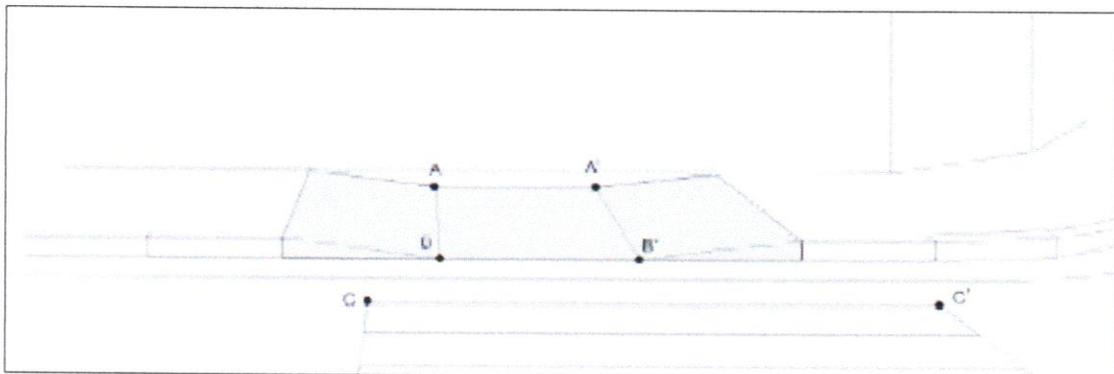
Deverão ser executadas no meio-fio das esquinas, rampas de acesso para pessoas com deficiência, conforme detalhe executivo em anexo, a partir do desenvolvimento da curva.

ACESSIBILIDADE:

A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050, no que diz respeito a rampas, destinados à acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência.

As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

EXEMPLO:



**CRITÉRIOS DE LOCAÇÃO DOS REBAIXAMENTOS DAS CALÇADAS
OS REBAIXAMENTOS DE CALÇADA DEVEM SER LOCADOS:**

- Forma a garantir a segurança dos pedestres;
- Forma que os acessos principais estejam junto à faixa de travessia de pedestres e sempre que possível devem estar alinhados entre si;
- Não criar obstáculo ao deslocamento longitudinal dos pedestres na calçada;
- Onde a declividade da via não seja acentuada;



**PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- Em ambas as extremidades da faixa de travessia de pedestres de forma garantir a continuidade do percurso das pessoas que se utilizam de cadeira de rodas;
- Em esquinas de forma a não interferir no raio de giro dos veículos e não permitir a travessia em diagonal.

IV. ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue em perfeito estado de conservação, com todas as implantações em **regularização de subleito, base, concreto para bloco sextavado, colchão de areia, concreto para meio-fio e calçadas**, deverão está em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testadas.

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com as legislações em vigor onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

IV. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Todas as imperfeições decorrentes da obra em **regularização de subleito, base, concreto para bloco sextavado, colchão de areia, concreto para meio-fio e calçadas**, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

Rondolândia/MT, 19 de março de 2024.

Janete Moreira Lopes

Responsável Técnica

Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

Responsável Técnico do Projeto



VOLUME 1/1

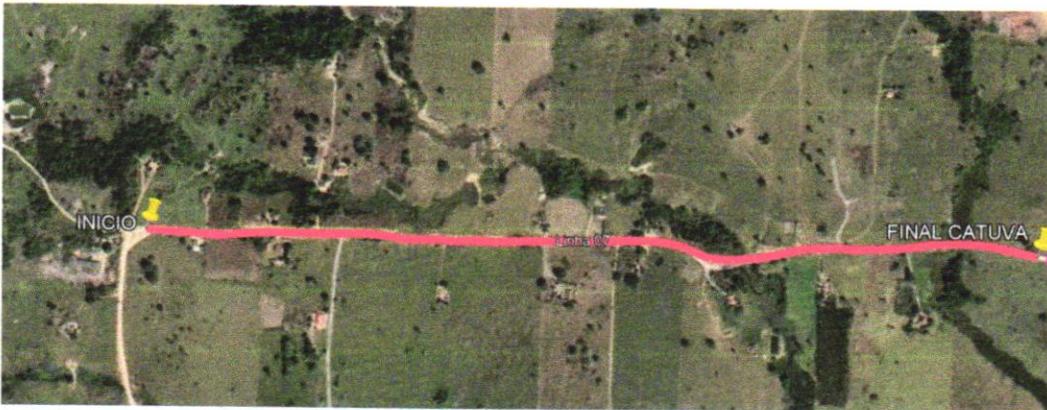
Obra:

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS NA LINHA 07 CATUVA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

2024

Local:

LINHA 07 CATUVA
INÍCIO (10°46'17.79"S - 61°26'55.07"O) FINAL (10°45'26.08"S - 61°26'55.24"O)



Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

- **LICENÇA AMBIENTAL**

Responsável Técnico:

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença Prévia

LP Nº: 314873/2021

VÁLIDA ATÉ: 12/12/2026

PROCESSO Nº: 508976/2021

DATA DE PROTOCOLO: 29/11/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Pavimentação em blocos e drenagem em diversas ruas

ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO: Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho.

MUNICÍPIO: Rondolândia/MT

CEP: 78338-000

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:31,38 - S: 10:50:31,80

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

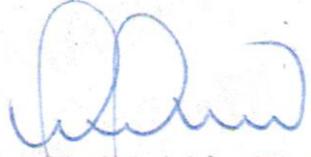
ATIVIDADE PRINCIPAL:

Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)

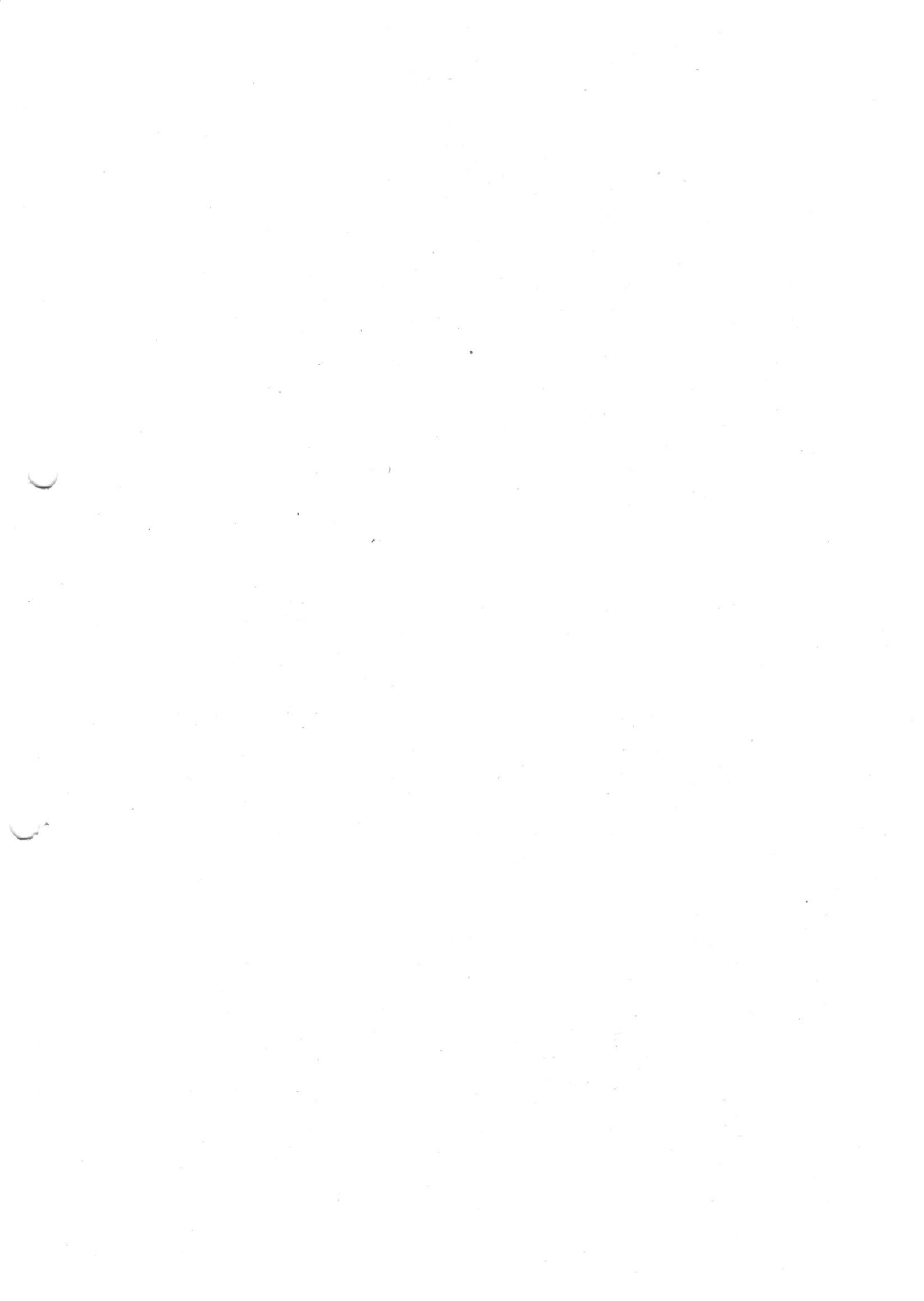
RESTRIÇÕES: As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 153224 / CINF / SUIMIS / 2021

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá</p> <p>13/12/2021</p>	 <p>Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos</p> <p>Lilian Ferreira dos Santos</p>	 <p>Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p> <p>Valmi Simão de Lima</p>
--	--	---

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Instalação

LI Nº: 73702/2021

VÁLIDA ATÉ: 12/12/2027

PROCESSO: Nº:508976/2021

DATA DE PROTOCOLO: 29/11/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

Pavimentação em blocos e drenagem em diversas ruas

ATIVIDADE LICENCIADA:

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO:

Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:31,38 - S: 10:50:31,80

MUNICÍPIO:

Rondolândia/MT

CEP:

78338-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 153224 / CINF / SUIMIS / 2021

LOCAL E DATA Cuiabá 13/12/2021	Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços Valmi Simão de Lima	Coordenador de Infraestrutura RICARDO DE SOUSA CARNEIRO
--------------------------------------	---	--

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



Parecer Técnico**Liberação de Licença Prévia e Instalação**

PT Nº: 153224 / CINF / SUIMIS / 2021

Processo Nº: 508976/2021
Data do Protocolo: 29/11/2021**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** AMM(Associação Mato-Grossense dos Municípios), nº 3920, CPA-Av. Rubens de Mendonça. - CEP: 78050-902
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Pavimentação em blocos e drenagem em diversas ruas
- **Localização:** Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho. - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:31,38 - S: 10:50:31,80

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA
- **Formação:** ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - CREA : 030413
- **Nome / Razão Social:** BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : 030413

Atividades Licenciadas:

- F4529-2/06 - Drenagem de águas pluviais
- F4529-2/99 - Outras obras de engenharia civil

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1 – PROJETO PROPOSTO:**

Trata-se de análise de processo de licenciamento ambiental tendo em vista o Requerimento da Licença Prévia e Licença de Instalação para Pavimentação e drenagem de vias urbana das Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho. Processo de licenciamento ambiental nº. 508976/2021 de 29/10/2021 tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Rondolândia, sendo o técnico responsável o Engenheiro Ambiental Bruna Moreira Dias de Moura.

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

Em 29/10/2021, foi solicitado a Licença Prévia (LP) e licença de instalação (LI) para obras de Pavimentação e drenagem de vias urbanas do município de Rondolândia, através do protocolo 508976/2021;

Em 05/11/2021 foi emitido Ofício Pendencia nº 171009/CINF/SUIMIS/2021;

Em 17/11/2021 foi protocolado sob o nº 531177/2021 pendencia referente ao Ofício acima.

3 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de análise de processo de licenciamento ambiental tendo em vista o Requerimento da Licença Previa e Licença de Instalação para Pavimentação e drenagem de vias urbanas das Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho, localizada em zona urbana do município de Rondolândia.

Pavimentação:

Logradouro:	Extensão
Rua Manoel de Oliveira	191,49 m
Rua Nossa Senhora Auxiliadora	278,91m
Rua Pedro Moreira	92,85 m
Rua Railton Nunes Maciel	95,80 m
Rua Carmo Castilho.	154,17 m

Drenagem de águas pluviais:

Conforme informado no processo, o projeto de drenagem terá superficial com meio-fio, sarjetas, boca de lobo, poços de visitas, galerias, condutos forçados, sarjetões.

E também ter drenagem profunda onde será encaminhada para o dissipador, cuja coordenadas geográficas: 10°50'28.07"S DEB01 61°27'34.80"O.

Jazidas:

Relata-se que para a execução de base e sub-base será utilizado material da jazida, sob as coordenadas 10°53'51,40"S e 61°27'12,70"W Informamos que todos os insumos e agregados para confecção do pavimento asfáltico e obras de concreto deverão vir de fontes licenciadas, conforme condicionante 6.5 do presente parecer técnico.

Bota Fora:

Relata-se que para a execução de base e sub-base será utilizado material da jazida, sob as coordenadas 10°50'54,84"S e 61°27'32,71"W Informamos que todos os insumos e agregados para confecção do pavimento asfáltico e obras de concreto deverão vir de fontes licenciadas, conforme condicionante 6.5 do presente parecer técnico.

Canteiro de obras:

Relata-se que o canteiro de obras ainda não foi definido. Segundo a prefeitura o mesmo será feito pela empreiteira ganhadora da licitação, no entanto a prefeitura garante que o mesmo não será implantado em área de preservação ambiental. A empresa responsável deverá instalar em imóvel locado ou pertencente a prefeitura já provida de sistema de tratamento (fossa/filtro e sumidouro) e no canteiro de obras será disponibilizado banheiro químico para os trabalhadores. Informamos que o canteiro de obras deverá ser licenciado em outro processo de licenciamento ambiental, conforme condicionante 6.1 deste parecer técnico.

Abastecimento de água:

Será através de água da rede pública que já é existente.

Efluentes líquidos:

Durante a execução da Obra, os efluentes gerados serão dos sanitários, originados de banheiros químicos existente na obra.

Resíduos Sólidos:

Durante as atividades de recuperação do pavimento e obras complementares serão gerados resíduos resultantes do trabalho dos funcionários, resíduos da construção civil. Tais resíduos serão gerenciados pela empresa contratada para a implantação do empreendimento, sendo esta a responsável por garantir a destinação final destes materiais em local devidamente apropriado.

Foram apresentados resumidamente as características do meio físico, biótico da área de influência direta do empreendimento: Clima – Equatorial Continental úmido; Temperatura média: 26,29°C; Pluviosidade média mensal: 169,75 mm ; Hidrografia: Bacia Amazonas; Vegetação: Bioma Amazônia, predominante Floresta Ombrófila/Floresta Estacional; Geologia: Rochas ígneas do proterozóico médio.

O Plano de Controle Ambiental – PCA:

Foi descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA os impactos ambientais em virtude da implantação do empreendimento:

- Aumento do potencial erosivo;
- Abertura de oportunidades de negócios para a população local;
- Alagamentos represamentos;
- Alteração no ordenamento do uso do solo;
- Assoreamento de corpos hídricos;
- Atropelamento de animais;
- Aumento do nível de ruído e vibrações.

Como medidas mitigadoras relatam:

- Redução nos custos de manutenção de veículos;
- Valorização de imóveis e terras;
- Utilização de filtros de poeiras;
- Recobrimento de areia a ser utilizada ou removida e depositada no local da obra;
- Destinação final adequada para os resíduos;
- Evitar o transporte excessivo de materiais;
- Iniciar frentes de remoção da cobertura vegetais devidamente programadas, levando em consideração a época da onde forma a evitar a permanência de solo exposto e consequentemente processos erosivos superficiais;
- Filtragem e recuperação de óleos e graxas;
- Estabelecimento de rotinas para coleta de lixo e de restos de vegetação;
- Para que os incêndios não ocorram, campanhas educativas e elucidativas devem ser apresentadas aos operários da obra e aos moradores da região, apresentando os riscos que algumas atitudes podem causar, demonstrando algum preparo técnico para caso venha acontecer algum incidente;
- Para minimizar este impacto, plantios e recomposições da flora local devem acontecer, bem como a realização de coleta de resíduos.
- A educação dos operários também pode ser realizada a longo prazo, para uma conscientização dos problemas causados pelos resíduos dispostos em locais inadequados;

3.1. CONFERENCIA DOCUMENTAL:

- Requerimento padrão;
- Cópia publicação Diário Oficial e Jornal local;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica;
- Cópia da ATA de posse de prefeito do sr. Jose Guedes de Souza;
- Cópia de documentos pessoais do sr. Prefeito Jose Guedes de Souza;

- Procuração do Sr. Prefeito Jose Guedes de Souza dando poderes a Responsável técnica Bruna Moreira Dias de Moura;
- ART nº 1220210184996 da Responsável técnica Bruna Moreira Dias de Moura;
- Cadastro técnico nº 5566 Responsável técnica Bruna Moreira Dias de Moura;
- Cópia dos documentos pessoais Responsável técnica Bruna Moreira Dias de Moura;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- Plano de Controle Ambiental;
- ART nº 2320218500074838 da Eng. Civil Janete Moreira Lopes;
- Memorial descritivo de pavimentação e drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- CD Digital
- Mapa de localização Bota Fora/ Pedreira;
- Projeto Geométrico.
- Croqui de Localização;

3.2. LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA:

10°50'31,80" de Latitude Sul e 61°27'31,38" de Longitude Oeste.

4 – ANÁLISE TÉCNICA DA LICENÇA:

4.1 - Avaliação do Requerimento de Licença Prévia (LP):

A obra em questão é de reduzido impacto ambiental, pois não haverá supressão vegetal para a abertura de novas vias, diante da importância deste tipo de obra urbana para o controle de erosões, diminuição de doenças respiratórias e melhoria da qualidade de vida da população, após análise do Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica e demais documento técnico apresentados verificou que as medidas mitigadoras propostas, irão evitar e minimizar os impactos ambientais negativos esperados e viabilizam a execução do projeto.

Em análise ao processo em questão constatamos que, segundo o projeto, a referida obra será executada em traçado já consolidado, sendo assim, a vegetação da área já se encontra suprimida.

De acordo com o SIMLAM – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato grosso, Não está localizado em Unidade de Conservação ou amortecimento; Não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento; Está localizado 3293,0 m dentro de Zona de amortecimento T.I SETE DE SETEMBRO; Não está localizado em APP ou ARL cadastradas no órgão, verifique se é necessário o Cadastro Ambiental Rural.

Considerando que o projeto apresentado atende de forma satisfatória as exigências deste Órgão, tornando favorável a liberação da Licença Prévia.

4.2 - Avaliação do Requerimento de Licença de Instalação (LI):

A obra em questão é caracterizada por apresentar reduzido impacto ambiental, pois não haverá supressão da vegetação nativa, uma vez que a via já está aberta e consolidada em área urbana. Bem como, a obra irá trazer benefícios positivos a população local.

Em análise ao Plano de Controle Ambiental, as medidas mitigadoras apresentadas são consideradas satisfatórias no sentido de minimizar os impactos ambientais negativos advindos da implantação do empreendimento. O empreendedor deverá comprovar a efetiva execução dos planos e medidas mitigadoras através do envio de relatório, conforme especificado no item 6.6 deste parecer.

Diante do exposto, após análise do projeto e informações técnicas, consideramos o empreendimento apto a ser implantado, desta forma, opinamos pelo deferimento da emissão da licença de instalação (LI) para as obras de pavimentação asfáltica e drenagem nas Rua Manoel de Oliveira, Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Rua Pedro Moreira, Rua Railton Nunes Maciel e Rua Carmo Castilho,, localizado em zona urbana do município de Rondolandia.

5 – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, baseado na análise do processo e nas informações contidas no Protocolo nº 50876/2021, pela responsável técnica a Engenheira ambiental Bruna Moreira Dias de Moura – ART nº 1220210184996, responsável referente à pavimentação asfáltica e Drenagem no município de Rondolandia – MT, somos favoráveis à liberação da Licença Prévia e da Licença de Instalação (LI), devendo o empreendedor atender as condicionantes apresentadas neste parecer.

Cabe esclarecer que a SEMA/MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

6 - CONDICIONANTES DE VALIDADE DA LICENÇA:

6.1 – Por se tratar de área urbana, deve-se observar atentamente para os níveis de ruídos e horário de funcionamento das obras;

6.2 – Apresentar relatório consolidado das ações de controle ambiental executadas ao final da implantação do empreendimento, a ser elaborado pelo Gestor Ambiental, com especial atenção ao problema de processos erosivos no local;

6.3 – O requerente deve observar atentamente para o total domínio dos equipamentos de controle ambiental, não sendo permitida a emissão de material particulado, poeiras e gases para o ambiente, bem como devem manter controle sobre resíduos sólidos e líquidos gerados, fazendo funcionar frentes de obras de acordo com o plano de controle ambiental apresentado;

6.4 – Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E, atender Lei Estadual nº. 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº. 313, de 29 de outubro de 2002 – “Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais”. - Apresentar anualmente os Certificados de Destinação Final dos Resíduos gerados. O documento é emitido através do MTR online – SINIR.

6.5 – Os resíduos sólidos gerados nas frentes de obras devem ser coletados e enviados para local adequado, não se permitindo a queima a céu aberto, com especial atenção para óleo lubrificante usado que necessariamente deve ser enviado para reciclagem, e material contaminado deve ser enviado para empresas especializadas em destinação de resíduos Classe I;

6.6– Executar as obras de acordo com o projeto técnico apresentado na SEMA-MT;

6.7 – A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;

c) Graves riscos ambientais e de saúde pública.

6.8 – Veículos de transporte de cargas oriundos de bota fora ou de jazidas, deverão trafegar com lona de proteção, que deverão estar sempre em bom estado de conservação, fechando totalmente a carga;

6.9 – Todos os insumos de obras tais como material de empréstimo, madeiras, combustíveis, asfalto, cimento, agredados entre outros, devem ter origem de empreendimentos licenciados;

6.10 – Após a implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório consolidado contendo as obras de infraestrutura, e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas durante a fase de construção, acompanhado de relatório fotográfico.

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2021


Daniella Montanha Fanaia Pereira
Engenheira Civil
CREA MT 038926
SEMA - MT


Jolison Correa
Técnico de Meio Ambiente
SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 320262/2019

VÁLIDA ATÉ: 03/09/2024

PROCESSO Nº: 236175/2018

DATA DE PROTOCOLO: 14/05/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:

LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13,09 - S: 10:53:53,73

MUNICÍPIO:

Rondolândia/MT

CEP:

78338-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL:

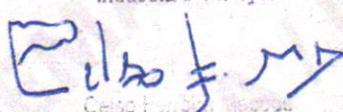
Administração pública em geral

RESTRIÇÕES:

AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: É OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO PT NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA JUNTAMENTE COM A LICENÇA EMITIDA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, CASO HAJA. ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELA ANM. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA, Lei 502/2017.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 126504 / CMIN / SUIMIS / 2019
- Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 866324/2018

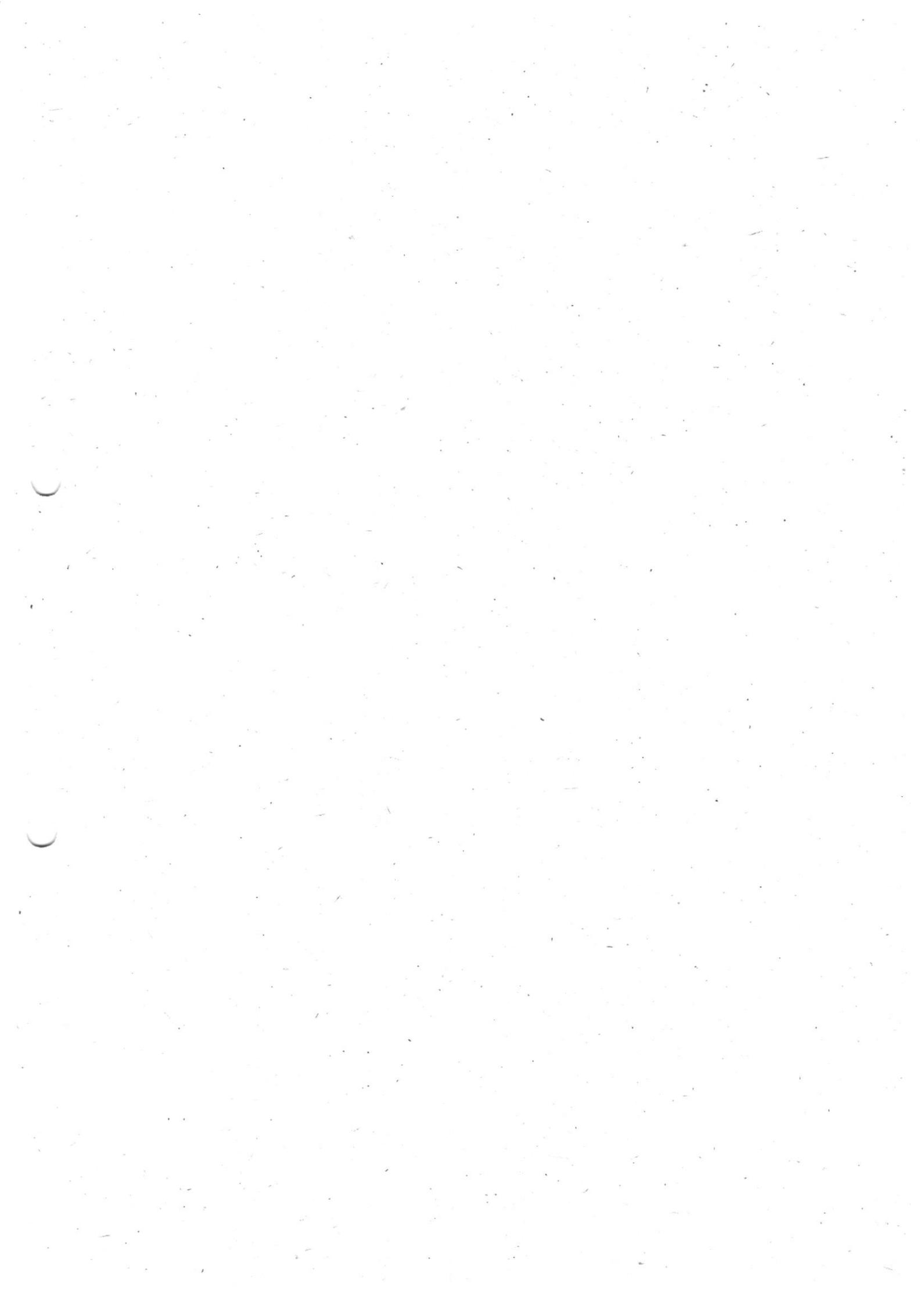
LOCAL E DATA Cuiabá 05/09/2019	Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços  Celso F. de Souza	Coordenadora de Mineração  Sheila K. de Sousa-MAT 130435
---	--	---

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser usada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78049-913 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br



Parecer Técnico

PARECER COMPLEMENTAR AO PT 126504-CMIN-SUIMIS-2019

PT Nº: 128797 / CMIN / SUIMIS / 2019

Processo Nº: 236175/2018
Data do Protocolo: 14/05/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49
- Endereço: Rua Mathilde Klemz, nº 450, Bairro: Centro - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- Localização: LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL. - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13.09 - S: 10:53:53,73
- Processo DNPM nº: 866324/2018

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
- Formação: Engenheiro Agrônomo - CREA : MT 09257
- Nome / Razão Social: VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS
- Formação: Geólogo - CREA : MT037065

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1- HISTÓRICO DO PROCESSO

O empreendedor solicitou licença ambiental através do protocolo 236175/2018, protocolado em 14/05/2018.

Após análise verificou-se que a área se encontra cerca de 2.719 metros dentro da zona de amortecimento da T.I 7 de SETEMBRO.

Desta forma foi enviado o Ofício 137298/CMIN/SUIMIS/2018, à FUNAI, solicitando àquele órgão manifestação, quanto a localização do empreendimento.

Foi emitido o PT 126504/CMIN/SUIMIS/2019, recomendando ao CONSEMA a dispensa de EIA/RIMA em cumprimento a Resolução CONSEMA 26 de 24 de julho de 2007, que permite a recomendação de dispensa de EIA/RIMA aos empreendimentos que possuem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, localizados no entorno de Terras Indígenas.

Na data de 02/09/2019 foi referendado o PT supracitado através da resolução CONSEMA 495/19, dispensado tal empreendimento da apresentação de EIA/RIMA.

2- CONCLUSÃO

Considerando a vistoria ao empreendimento e as informações contidas no projeto ambiental prestadas pelo profissional habilitado conforme ART registradas no CREA/MT, e análise ao processo de licenciamento ambiental.

Considerando que a atividade não interferirá em APP e não causará assoreamento de drenagem.

Considerando o projeto ambiental bem como conhecimento empírico da atividade.

Após as considerações elencadas acima conclui-se que a implantação do empreendimento, por suas características intrínsecas, não refletirá sobre os atributos ambientais da região, desta forma o empreendimento encontra-se apto a receber a LO para uma área de extração de cascalho para uso em obras públicas.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

2.1- CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis.

✓ As atividades de lavra deverão respeitar os limites das áreas de preservação permanente (APP's), bem como Reserva Legal da propriedade, de acordo com a Legislação em vigor (Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012);

✓ Não extrair o bem mineral sem o Título Autorizativo expedido pela ANM;

✓ Manter este parecer técnico junto com o PT 126504/CMIN/SUIMIS/2019.

✓ Apresentar título expedido pela ANM num prazo de 90 dias.

ESTE É O PARECER


Silvana Helena Jorge de Souza
Coordenadora de Mineração
CM/SUIMIS/SEMA/MT
CREA-MT 9821/D

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2019

Parecer Técnico RECOMENDAÇÃO DE DISPENSA DE EIA-RIMA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA USO EM OBRAS PÚBLICAS	
PT Nº: 126504 / CMIN / SUIMIS / 2019	Processo Nº: 236175/2018 Data do Protocolo: 14/05/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49
- Endereço: Rua Mathilde Klemz, nº 450, Bairro: Centro - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- Localização: LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL. - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13,09 - S: 10:53:53,73
- Processo DNPM nº: 866324/2018

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
- Formação: Engenheiro Agrônomo - CREA : MT 09257
- Nome / Razão Social: VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS
- Formação: Geólogo - CREA : MT037065

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1-PROJETO PROPOSTO

Trata-se da solicitação de licenciamento ambiental para extração de cascalho, que será usado na execução de obras públicas no município de Rondolândia no âmbito do processo DNPM 866.324/2018 para uma área total de 4,48 hectares.

2- HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 14/05/2018, foram solicitadas as licenças ambientais através do processo 236175/2018.

Em 21/06/2018 foi realizada vistoria na área, o que gerou o AI 174086.

localizado 2826,5 metros dentro da Zona de Amortecimento T. I. SETE DE SETEMBRO.

Desta forma, em razão do empreendimento apresentar baixo impacto ambiental, e por estar amparado da RESOLUÇÃO CONSEMA 013/2003, não há necessidade e nem se justifica a elaboração de EIA/RIMA, uma vez que a resolução dispensa do referido a exploração de até 60.000 m³/ano de areia e cascalho. Foi informado pelo responsável técnico que o volume disponível da jazida e de 15.500 m³ em uma área útil de 1,55 ha.

4.1 - ALTERAÇÕES AMBIENTAIS

Quanto aos impactos ambientais descritos para a atividade foram destacados: ruídos, o impacto visual, os processos erosivos e o material particulado proveniente da circulação de maquinários. Destes, o impacto visual é o mais significativo.

Foi apresentado na folha 120 há uma declaração feita pela responsável técnico relatando que não haverá ambientais na Terra Indígena Sete de Setembro, pois o local e todo seu entorno se trata de área antropizada, sendo seu uso voltado para pecuária. Não haverá necessidade de desmate e o transporte do minério será por vias já consolidadas. A prefeitura de Rondolândia se comprometeu em cumprir o PCA apresentado no processo, aonde o mesmo minimiza qualquer impacto local. A jazida em questão se localiza a uma distância em linha reta de 2.719,00 (dois mil setecentos e dezenove) metros da referida terra indígena. Devemos lembrar também que este processo é composto por um PRAD aonde o mesmo contempla a reconformação da área, sendo assim a área não será abandonada ou descartada se tornando inutilizável após a cessar a extração.

4.2 - MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Com relação ao projeto ambiental, foi apresentado plano integrado de controle e recuperação ambiental e anexos, onde entre outras informações, constam: a localização do empreendimento, a listagem dos principais equipamentos, o método de lavra, o diagnóstico do ambiente.

As medidas mitigadoras descritas foram: manutenção de equipamentos para controle de ruído, bem como planejamento de horário de trabalho, evitando o impacto do ruído no bioma; reconformação da paisagem de acordo com as potencialidades e limitações natural da área como medida mitigadora dos impactos visuais; construção de taludes das cavas acompanhando as curvas de níveis para minimizar processos erosivos, e por fim umectação das vias para minimizar o material particulado em suspensão.

Findando a atividade foi dito pelo responsável técnico que a que o impacto será minimizado com execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentado junto ao processo de licenciamento ambiental. Para o PRAD foi dito que haverá a reabilitação da área com o plantio e semeadura, via lança de espécies nativas do Bioma Amazônico. O PRAD deverá ser colocado em prática assim que se findar a exploração do bem mineral.

4.3 – IMPACTOS AMBIENTAIS NA T.I SETE DE SETEMBRO

O empreendimento está localizado 2719,0 metros dentro da Zona de Amortecimento T. I. SETE DE SETEMBRO.

O estudo apresentado demonstra que a área de influência direta do empreendimento, incide na área no entorno da Terra Indígena Sete de Setembro, que possui uma área total de 248.14692 hectares abrangendo os municípios de Rondolândia, Espigão D'Oeste e Cacoal/RO.

O estudo aponta que os impactos ambientais gerados pela extração de cascalho são conhecidos e os impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento, possuem curta duração, pequena magnitude e possuem abrangência local.

Ressalta-se ainda que o interessado é responsável pelo cumprimento das medidas mitigadoras e de controle de impactos ambientais negativos e pela reabilitação da área degradada, de forma que a operação do empreendimento, bem como a sua manutenção, por sua característica refletirá com pouco impacto sobre alguns atributos ambientais no local da lavra. Não se vislumbrou interferência significativa sobre o entorno imediato da lavra. Portanto entende-se que não haverá interferência direta sobre a Terra Indígena Sete de Setembro.

5- CONCLUSÃO

Considerando a vistoria ao empreendimento e as informações contidas no projeto ambiental prestadas pelo profissional habilitado conforme ART registradas no CREA/MT, e análise ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que a área de extração está localizada 2.719,0 metros dentro da zona de amortecimento da T.I 7 DE SETEMBRO;

Considerando a Resolução CONSEMA 13 de 27 de agosto de 2003, que dispensa de elaboração de EIA/RIMA os empreendimentos que exploram areias, cascalhos e saibros;

Considerando a Resolução CONSEMA 26 de 24 de julho de 2007, que permite a recomendação de dispensa de EIA/RIMA aos empreendimentos que possuem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, localizados no entorno de Terras Indígenas;

Considerando que a atividade não interferirá em APP e não causará assoreamento de drenagem;

Considerando o projeto ambiental bem como conhecimento empírico da atividade;

Considerando que a atividade não impactará a Terra Indígena SETE DE SETEMBRO;

Considerando que a atividade possui baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Complementar 38, de 21 de novembro 1995;

A partir das considerações acima expostas conclui-se que a implantação do empreendimento, por suas características, não refletirá sobre os atributos ambientais da área, desta forma recomenda-se a Dispensa do EIA/RIMA ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

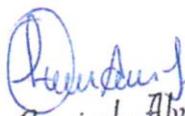
Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.



ESTE É O PARECER



Edmo Wellington Lima de Souza
Assessor Técnico
CREA - MT 043108 SEMA/MT



Lourival Alves Folha
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2019



Sheila Klener Jorge de Sousa
Coordenadora de Mineração
CMIN/SUIMIS/SEMA/MT
Matricula: 130435



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977 Res. 1.050

CREA-MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2925302 Res. 1.050
Motivo NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

DEIVID TAQUES DE ARRUDA

Título Profissional * Engenheiro Civil

RNP 1216249237

Empresa NENHUMA EMPRESA

Registro MT039042

Registro 0

2. Dados do Contrato

Contratante MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA

CPF/CNPJ 04221486000149

Endereço AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA

N

Cidade RONDOLANDIA

Bairro CENTRO

UF MT

CEP 78338000

Tipo de Contratante PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor 1.000,00

Honorários 1.000,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA

CPF/CNPJ 04221486000149

Endereço AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA

N

Cidade RONDOLANDIA

Bairro CENTRO

UF MT

CEP 78338000

Data de Início 01/03/2018 Previsão de término 30/03/2018

Custo da Obra 0,00

Dimensão 0,00

4. Atividade Técnica

1	Ensaio	Ensaio de Solo	15.900,00	M2
2	Observações	09 AMOSTRAS DE SOLO PARA SONDAGEM DE SUB LEITO SENDO	0,00	M2
3	Observações	03 NA AV DOM BOSCO, 03 NA RUA PADRE EZEQUIEL RAMIN	0,00	M2
4	Observações	01 RUA RIO MADEIRA, 01 RUA RIO ROOSEVELT, 01 RUA DA SAUDADE	0,00	M2
5	Ensaio	09 AMOSTRAS DE SOLO DA JAZIDA	1.000,00	M2

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

1 - NÃO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rondolândia, 30 de Maio de 2018

Lugar

Data

Deivid Taques

DEIVID TAQUES DE ARRUDA

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA

Assinado digitalmente por Deivid Taques de Arruda, Prefeito do Município de Rondolândia, MT.

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br | atendimento@crea-mt.org.br
Tel: (65) 3315-3000 Fax: (65) 3315-3000



CREA-MT

Valor ART R\$82,94

Paga em 11/04/2018

Valor pago R\$82,94

Nosso Número: 1411810000029253002



VOLUME 1/1

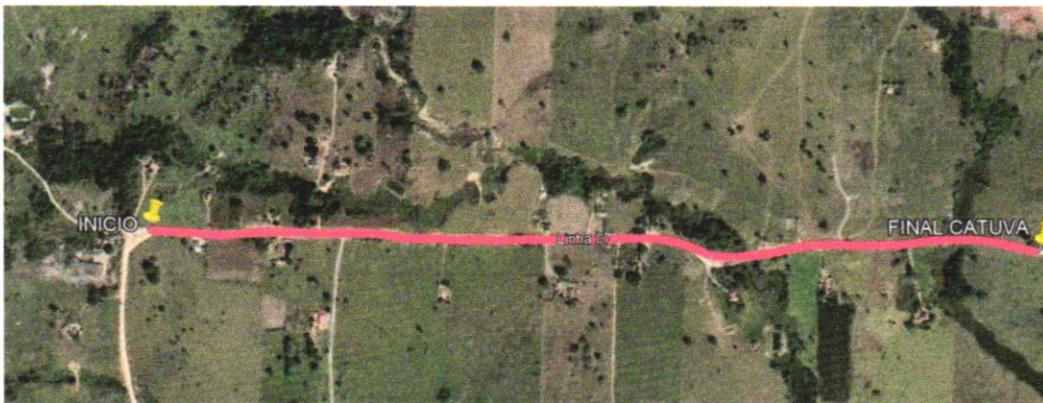
Obra:

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS NA LINHA 07 CATUVA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

2024

Local:

LINHA 07 CATUVA
INÍCIO (10°46'17.79"S - 61°26'55.07"O) FINAL (10°45'26.08"S - 61°26'55.24"O)



Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

- **ENSAIOS JAZIDA**

Responsável Técnico:

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

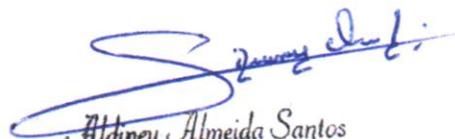
DOCUMENTOS



Projeto e Consultoria
Civil e Ambiental

AMAZON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES

CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA (CBR, LIMITE E GRANULOMETRIA) RONDOLANDIA-MT


Aldiney Almeida Santos
Geólogo
CREA-MT 10344/D

CUIABÁ-MT, MARÇO DE 2018




Deivid Taques
Eng° Civil
CREA - 039042D / MT